



ATO CONVOCATÓRIO

EDITAL DE CONVITE N.º 002/2011-UNEMAT

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (FUNEMAT), através da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 908/2010, de 14 de outubro de 2010 publicada no Diário Oficial do dia 15 de outubro de 2010**, vem pelo presente lhes convidar a apresentar proposta para execução dos serviços a seguir descritos, a qual deverá ser entregue até **às 09:00 horas do dia 20 de Maio de 2011, na Sala da Coordenação do Campus Universitário do Vale do Teles Pires, localizado na Rua Luiz Aldori Neves Fernandes, - Colíder / MT**, quando será procedido à abertura e julgamento da mesma.

1. SUPORTE LEGAL:

1.1. A presente licitação tem fundamento legal na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, bem como pelas condições específicas deste Convite.

1.2. Esta licitação foi regularmente delegada pelo Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, conforme consta do Termo de delegação **Processo Administrativo nº 888543/2010** e autorizada pelo Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso.

2. TIPO DE LICITAÇÃO:

2.1. A presente licitação obedecerá ao tipo de **Menor Preço**, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme o inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 e alínea "b" e Inciso II artigo 10, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



3. OBJETO E LOCALIZAÇÃO:

3.1. O objeto do presente Convite é a **Seleção de Empresa de Engenharia - Área civil, para a execução dos serviços referentes à Implantação de Caixa D'água, no Campus Universitário do Vale do Teles Pires, no Município de Colíder/MT.**

3.2. O Projeto Básico para execução da obra encontra-se à disposição dos interessados na UNEMAT, Sede Administrativa, sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Avenida Tancredo Neves n° 1095, Cavahada III, Cáceres - MT e no site www.unemat.br/licitacao, também fazendo parte integrante do processo em epígrafe.

3.3 A obra deverá ser realizada no Campus Universitário do Vale do Teles Pires, localizado na Rua Luiz Aldori Neves Fernandes, - Colíder / MT.

4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS:

4.1. As normas, manuais, instruções e especificações vigentes na SINFRA, ABCP, e ABNT, deverão ser obedecidas.

4.2. Todo pessoal da firma convidada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços/obras que lhes forem atribuídos.

4.3. A firma convidada deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços/obras.

4.4. A firma convidada deverá colocar placa indicativa da obra com o nome do seu Responsável Técnico, atendendo às exigências do CREA, além da placa de obra conforme modelo disponibilizado no site da SINFRA (www.sinfra.mt.gov.br).

4.5 A firma convidada deverá manter as mesmas condições de Habilitação e qualificação durante toda a execução do serviço/obra.

4.6. Os serviços/obras serão considerados concluídos quando cumpridas todas as etapas previstas em projeto (básico ou executivo) e aceitas pela Fiscalização da UNEMAT.



5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas que forem devidamente convidadas ou aquelas que manifestarem interesse em participar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

5.2 A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua proposta ou encaminhar a mesma através de seu representante, neste caso deverá ser apresentada fora do invólucro de documentação, na sessão de abertura, carta de credenciamento ou procuração particular (ambas com firma reconhecida em Cartório) ou procuração pública e, em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, cópia do contrato social.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. Os Documentos e a Proposta de Preços deverão ser apresentados em dois invólucros distintos e separados, fechados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação indicando clara e visivelmente o nome da firma convidada, número do Convite e o nome do serviço/obra em licitação.

6.1.1 Tanto a Documentação como a Proposta de Preços deverão ser, preferencialmente, encadernadas de modo adequado ou em pasta, com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem crescente, devendo conter na capa o nome da firma convidada, o número do Convite e o nome do serviço/obra em licitação.

6.1.2 No invólucro de Documentação, identificado com o nº 01, deverá conter os seguintes documentos:

- a) CND - Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) CRF - Certificado de regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;
- e) Certidão de Registro da firma no CREA;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



f) Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXVIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Lei 9854, de 27/10/99, **anexo II**;

6.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, em invólucro fechado identificado com o nº 02, contendo os elementos a seguir relacionados:

a) Carta Proposta, com qualificação e identificação da empresa, assinada pelo proponente ou pessoa devidamente autorizada, satisfazendo as condições do Convite, em papel timbrado, contendo:

- a1. Identificação dos serviços/obras em licitação;
- a2. Valor proposto em Real, em algarismo arábico e por extenso;
- a3. Prazo para execução total dos serviços/obras contados em dias consecutivos;
- a4. Prazo de Validade da Proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- a5. Indicação do Engenheiro Responsável pela execução dos serviços/obras;

b) Planilha de Orçamento, preenchendo os campos dos preços unitários propostos em algarismos arábicos calculados os preços parciais e totais, obedecendo a forma do **(Anexo I)**. Os preços unitários não poderão ser superiores àqueles estabelecidos pela SINFRA;

c) Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo **(Anexo III)**, deverá ser apresentado quando o prazo de execução dos serviços/obras for superior a 30 (trinta) dias.

6.2.1. Todos os impostos, taxas e encargos sociais inclusive trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços/obras propostos pela firma convidada deverão estar incluídos no preço total da Proposta, sendo de inteira responsabilidade da empresa.

7. PRAZOS:

7.1. Para assinar o Contrato:

O convidado vencedor deverá comparecer à Universidade do Estado de Mato Grosso para assinar o Contrato e retirar o



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



respectivo instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da notificação feita pela Pró-Reitoria de Administração (PRAD). Após a assinatura do Contrato no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá entregar na Universidade do Estado de Mato Grosso, Sala da Comissão Permanente de Licitação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia (Lei 5.194/66).

7.2. Prazo de Início:

O prazo contratual será em dias consecutivos, contados a partir do dia do recebimento da Ordem de Serviços, pelo licitante vencedor.

7.3. Ordem de Serviço:

Deverá ser expedida pela Pró-Reitoria de Administração da UNEMAT, dentro do **prazo de 10 (dez) dias consecutivos** contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

7.4. Para Conclusão:

Os serviços contratados deverão estar concluídos no prazo de **30(trinta)** dias consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviços.

7.5. Vigência do Contrato:

O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte)** dias consecutivos contados a partir da expedição da Ordem de Serviço

7.6. Prorrogação:

O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. EXAME DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1 A Comissão Permanente de Licitação examinará a documentação das firmas convidadas, para verificar sua



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



habilitação, sendo considerada INABILITADA, a firma que deixar de apresentar na íntegra o exigido no item 6.1.1., alíneas "a", "b", "c", "d", "e", e "f" deste Edital.

8.2. Após exame da Documentação, será devolvido aos concorrentes considerados INABILITADOS o invólucro de Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pela Comissão e demais concorrentes, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.3. As Propostas de Preços que atenderem em sua essência aos requisitos do Convite serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da UNEMAT da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso se houver, prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades do projeto para a Proposta, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado mantendo-se o preço unitário e quantidade e corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

8.4. O valor total dos serviços/obras apresentado na Proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros.

8.4.1 O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o convidado não aceitar as correções, sua Proposta será rejeitada e a empresa desclassificada.

8.5. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão Permanente de Licitação, necessárias para corrigir erros aritméticos cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.6 As Propostas serão analisadas, conferidas, corrigidas por ordem crescente de valores corrigidos.

9. DO PAGAMENTO:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



9.1 O pagamento será efetuado pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, através de medições e Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da UNEMAT, em conformidade com o cronograma físico - financeiro, apresentado pela empresa, caso o item 6.2 alínea "c" deste edital, tenha sido atendido.

9.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

9.3. Se o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, por motivo não imputável à Contratada incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

9.4. Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a Medição é protocolada na UNEMAT.

9.5. O pagamento das faturas fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Contrato dos Serviços ou Obra no CREA;

b) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

c.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

c.2. Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;

c.3. CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário e a Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;

c.4. Certidão expedida pela Prefeitura Municipal;

d) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



e) CND - Certidão Negativa de Débito do INSS; relativo à empresa;

e.1) A empresa terá um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados à partir da liquidação da Medição Final, para apresentação desta CND.

g) Pelo não cumprimento do prazo especificado no item "e.1", serão aplicadas penalidades legais.

9.6. Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada.

9.7. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços/obras e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS;

10.1. Executado o Contrato, os serviços/obras serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo.

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada;

b) Definitivamente, por Comissão de Engenheiros designados pelo Reitor da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido analisados e aprovados pela Fiscalização da UNEMAT. O prazo não poderá ser superior a 90 dias, contados do Recebimento Provisório.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços/obras, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Lei.

11. VALOR E FONTE DO RECURSO:

11.1 O valor estimado pela UNIVERSIDADE do ESTADO DE MATO GROSSO para os serviços/obras, objeto deste Convite é de **R\$ 40.992,34 (Quarenta mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).**



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



11.2. As despesas dos serviços/obras contratados com base na presente licitação deverão, ser apropriado no orçamento de **2011, na Classificação Orçamentária:**

Órgão: 26.201

Projeto Atividade: 3074 0200

Natureza de Despesa: 4490 5100

Fonte: 100

12. CONTRATO, MULTAS E RESCISÃO:

12.1. Do Contrato, regulado pelas disposições deste Convite, decorrem obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços/obras.

12.2. A adjudicação dos serviços/obras será efetuada mediante Contrato, assinado com a UNEMAT, observando as condições deste Convite, e as que constam da minuta do Contrato.

12.3. Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de **25% (vinte e cinco)** por cento do valor inicial atualizado do Contrato.

12.4. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso.

12.5. À firma Contratada serão aplicadas pela UNEMAT, multas de 0,01% do valor atualizado do Contrato nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços/obras;
- b) Quando os serviços/obras não tiverem o andamento previsto no Cronograma;
- c) Não informar corretamente à Administração da UNEMAT, sobre o andamento dos serviços/obras contratados;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços/obras pela UNEMAT;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



12.6. A critério da UNEMAT, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma:

- a) Paralisar os serviços/obras, sem justa e prévia comunicação à Administração da UNEMAT;
- b) Quando os serviços/obras não tiverem o andamento previsto no Cronograma;
- c) Não informar corretamente à Administração da UNEMAT, sobre o andamento dos serviços/obras contratados.
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços/obras pela UNEMAT;
- e) Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado;
- f) Outros casos previstos na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que autoriza a rescisão.

12.7. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, a mesma caberá receber o valor dos serviços/obras no limite do que já fora executado e atestado pela fiscalização.

12.8. No caso de rescisão bilateral, à firma Contratada terá direito a receber o valor dos serviços/obras executados e atestados pela fiscalização, e o que lhe couber conforme art. 79 da Lei 8.666/93.

12.9. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a UNEMAT não reembolsará ou pagará à firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

13. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

13.1. Nos termos do inciso X do artigo 40 combinado com o inciso II do artigo 48 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, serão desclassificadas a Proposta com valor global superior ao valor orçado pela UNEMAT.

13.2. Atendida a condição do item 13.1, será considerada vencedora a Proposta que for a de Menor Preço Global para os serviços/obras.

13.3. No caso de empate entre Propostas de Preços em potencial, a decisão será através de sorteio público.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



14. R E C U R S O S :

14.1. Recursos do resultado deverão ser formalizados por escrito ao Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da lavratura da Ata, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O acolhimento para exame e a sua classificação não gera direito ao autor de qualquer delas na adjudicação dos serviços/obras que constitui o seu objeto.

15.2 Fazem parte do presente Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I** Modelo de Planilha de Orçamento;
- ANEXO II** Declaração de Cumprimento da Legislação Trabalhista de Menores;
- ANEXO III** Modelo de Planilha: Cronograma Físico/Financeiro;
- ANEXO IV** Minuta do Termo de Contrato;
- ANEXO V** Projeto básico /executivo (completo);

Cáceres/MT, 25 de Fevereiro de 2011.

Samuel Longo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO
GROSSO REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I
MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO EDITAL Nº

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR (R\$)
	TOTAL GERAL				

.....
DATA DA PROPOSTA

.....
NOME DA FIRMA

.....
NOME DO REPRESENTANTE DA FIRMA



ANEXO II

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO
GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III	EDITAL Nº	OBRA:										
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												
PRAZO EM DIAS												
SERVIÇOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
FATURAMENTO SIMPLES EM R\$												
FATURAMENTO ACUMULADO EM R\$.												

Data da Proposta

Nome da Firma

Assinatura do Responsável pela Firma



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N°/2011 - UNEMAT

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação Pública através da Lei Complementar n° 030, de 15 de dezembro de 1990, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, 1095, Bairro Cavahada III, nesta cidade de Cáceres-MT, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do RG n° 540403 SSP/MT e CPF n° 395.566.971-87, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____ e Inscrição Estadual n° _____, com sede na _____ n° __, bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, (Qualificação), portador do RG n° _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado _____, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, nos termos da Licitação **Convite n° ____/2011-UNEMAT**, Lei Federal n° 8.666 de 21 de julho de 1993, com as alterações das Leis n°s. 8.883/94 e 9.648/98, Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a **Contratação de Empresa de Engenharia - Área civil, para a execução dos serviços referentes à Implantação de Caixa D'água, no Campus Universitário do Vale do Teles Pires, no Município de Colíder/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 O presente contrato regula-se pelas disposições contidas no Edital de **Convite n° ____/2011 - UNEMAT**.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



2.2 As normas, manuais, instruções e especificações vigentes da ABNT deverão ser fielmente observadas sob pena de rescisão contratual.

2.3 Os profissionais da CONTRATADA deverão apresentar habilidade e experiência comprovada para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

2.4 As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificações de quantitativos e qualitativos, bem como a prorrogação de prazos será formalizada por lavratura de Termo Aditivo, o qual deverá ser aprovado pelo Pró-Reitor de Administração.

2.5 A UNEMAT se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O detalhamento do objeto consta no anexo V - Projeto Executivo (Memorial Descritivo de Procedimentos e Especificações Técnicas) do edital, dele fazendo parte integrante como se nele estivesse transcrito.

3.2 O regime de execução do objeto contratado será de "empreitada pelo preço unitário" observando-se as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, REAJUSTE E FONTE DE RECURSOS

4.1 - O preço global, irreajustável, deste contrato, conforme a proposta adjudicada, é de R\$.
(.....).

4.1.1 No valor acima estipulado, já se encontram inclusos todos os encargos e despesas previstas na lei, assim como impostos previstos para a execução dos serviços ora contratados, taxas e demais tributos que venham a incidir sobre atos dessa natureza, despesas com profissionais, seguro ou qualquer outra responsabilidade com o objeto ora contratado, até a entrega definitiva à CONTRATANTE.

4.2 Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Pró-Reitor de Administração, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento contratual.

4.3 - As despesas com execução do presente contrato correrão à conta da seguinte **Classificação Orçamentária:**



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



Órgão: 26201
Projeto Atividade: 3074.0200
Natureza de Despesa: 4490.5100
Fonte: 100

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 - Pela fiel e perfeita execução da obra objeto deste contrato, a UNEMAT pagará à CONTRATADA o preço global e irredutível constante de sua proposta.

5.1.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo Financeiro da Sede Administrativa da UNEMAT, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas, e acompanhadas de suas medições.

5.1.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela UNEMAT, levando-se em conta as medições mensais.

5.1.3 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1.4 - Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na UNEMAT - Sede Administrativa, para pagamento.

5.1.5 - O pagamento da última fatura não será considerada como aceitação definitiva da obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

5.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.3 - A CONTRATADA indicará, na Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.4 - A UNEMAT não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.5 - A UNEMAT efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal.

5.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira, isto é, em Reais.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



5.8 - O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro de Contrato dos serviços ou obra no CREA;
- b) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - c.1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;
 - c.3) CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário, e a Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuração Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;
 - c.4) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal;
 - c.5) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - c.6) Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - **Para Início:** O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Início dos Serviços pela PRAD.

6.2 **Ordem de Serviço:** Deverá ser expedida pela Pró-Reitoria de Administração, dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial.

6.3 **Para a Conclusão da Obra:** Os serviços contratados deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **30 (trinta) dias** consecutivos contados a partir da Ordem de Serviço.

6.4 **Para Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

6.5 **Para a Prorrogação:** O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.6 **Para Recebimento da Obra:** O recebimento da obra, após sua conclusão, obedecerá ao disposto no artigo 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

7.1 Executado o presente contrato, seu objeto será recebido:

7.1.1 **Provisoriamente**: pelo servidor Responsável pelo acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.

7.1.2 **Definitivamente**: pela Comissão de Engenheiros designados pelo Magnífico Reitor da UNEMAT, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (Noventa) dias contados do Recebimento Provisório.

7.2 O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 Conforme faculta a legislação vigente, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE não exigirá prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos e suas posteriores alterações, a Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964 - Lei de Contabilidade Pública, e os preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

- a. Proceder ao pagamento conforme valores estabelecidos neste contrato;
- b. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- c. Conceder o prazo estipulado para a entrega dos serviços;
- d. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

10.2 São Direitos da CONTRATANTE:

- a. Receber as obras conforme especificação no presente contrato e de acordo com a proposta vencedora, no prazo estipulado;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



- b. Conceder ao servidor responsável pela fiscalização poderes para ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;
- c. A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a CONTRATANTE poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra ou do engenheiro responsável pelo canteiro de obras;
- d. Proceder ao pagamento dos serviços conforme valores da proposta vencedora do Edital de **Convite nº 003/2010-UNEMAT**;
- e. Alterar ou rescindir unilateralmente o contrato desde que devidamente motivado nos autos;
- f. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

10.3 São obrigações da CONTRATADA:

- a. A locação da obra com aparelhos topográficos, controle tecnológico e solo e concreto, bem como verificações que por ventura a fiscalização achar necessárias, sem ônus para a UNEMAT;
- b. Atender as normas da ABNT quanto aos materiais a serem empregados nos diversos serviços;
- c. Deverá fornecer equipamento dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços;
- d. O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), deverá (ão) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação da UNEMAT, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei nº 8.666/93;
- e. Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;
- f. Sinalização da obra durante o período de execução;
- g. Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer a UNEMAT ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados;



Comissão Permanente de Licitação

- h. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela UNEMAT, no ambiente onde será realizada a obra;
- i. As normas, manuais, instruções e especificações vigentes de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas, deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida a consideração da Equipe Técnica da UNEMAT, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada;
- j. A obra será considerada concluída somente após cumpridas as exigências do projeto, ou seja, feita a retirada das formas e escoramentos, bem como efetuada a limpeza em geral e ainda os reparos que a Fiscalização julgar necessários;
- k. É de inteira responsabilidade e custos da CONTRATADA quaisquer regulamentações que se fizerem necessários junto a órgãos, tais como: FEMA, PREFEITURA, ETC;
- l. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação de pessoal para a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- m. Não poderá a CONTRATADA sub-contratar total ou parcialmente.

10.4 são direitos da CONTRATADA:

- a. Motivação do ato de interesse público, no caso de rescisão do contrato, e ampla defesa;
- b. Alteração nas cláusulas de valores somente com a sua expressa concordância;
- c. Prazo estipulado neste Instrumento para a entrega da obra;
- d. Fiel cumprimento do contrato por parte da CONTRATANTE;
- e. Recebimento dos valores ajustados nas datas acordadas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Pró-Reitor de Administração poderá ser efetuado acréscimos e supressões de serviços até



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

11.1.1 Alterações do valor do Contrato decorrentes de modificações de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizados por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser aprovados pelo Reitor da UNEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1 Por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.2 A nulidade do procedimento induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 50 da Lei nº 8.666/93.

12.2.1 No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3 Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da Documentação e respectiva Proposta, mediante requerimento à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão.

13.1.1 - A rescisão regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

14.1 - As sanções em caso de inadimplemento reger-se-ão pelo disposto nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93.

14.2 - O atraso injustificado da adjudicatária em assinar o contrato ou a iniciar a execução dos serviços objeto do mesmo sujeitá-la à multa de mora, a ser calculada de forma que, para cada período de 5 (cinco) dias de atraso, a multa corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

14.2.1 - Decidindo-se a UNEMAT pela aplicação da multa a que alude o art. 87,II, da Lei nº 8.666/93, esta será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



14.3 - Ressalvada a hipótese de força maior, conforme conceituada nesta Cláusula, o atraso injustificado na execução parcial ou total das obras, objeto desta licitação, nos prazos fixados no cronograma físico-financeiro, sujeitará o contratado à aplicação multa de mora, diária, a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$M = R\$ 0,20 \times \frac{V}{T} \times \text{dias de atraso}$$

onde:

M = é o valor da multa a ser paga;
V = é o preço global do contrato;
T = é o prazo de execução da obra;
d = é a quantidade de dias em atraso.

14.3.1 - Na aplicação da fórmula acima, ocorrendo dízima na divisão dos valores representados por "V" e "T", estes serão arredondados para mais.

14.3.2 - O prazo estabelecido para o cumprimento de cada atividade deverá obedecer ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, aprovado pela UNEMAT.

14.3.3 - Na hipótese de que venha a ser aplicada multa, o depósito do valor da mesma deverá ser feito no Banco do Brasil, Agência nº 3834-2, Conta Corrente nº 1041321-9, Identificador 1: 2.777.000 e Identificador 2: 777, em favor da UNEMAT.

14.3.4 - A aplicação de multa não impede que a UNEMAT rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.4 - Entende-se por motivo de força maior, para efeito de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

14.4.1 - A Contratada deverá comunicar a UNEMAT a ocorrência da inexecução do contrato por motivo de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias, contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados.

14.4.2 - A UNEMAT, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários nos serviços, objeto deste contrato, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor global deste contrato.

16.1.1 - As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

16.2 - A UNEMAT somente poderá revogar este Contrato de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 - No caso de desfazimento deste Contrato, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4 - A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, induz à deste contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no item 17.5 desta Cláusula.

16.5 - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido; a nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo-se os prazos referidos em dia de expediente, e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na UNEMAT.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de **CÁCERES - MT**, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir os litígios oriundos da execução deste contrato.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este *TERMO DE CONTRATO*, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, adiante nomeadas e assinadas.

Cáceres - MT, ___ de _____ de 2011.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-FUNEMAT
Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva - Reitor

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome completo: _____

RG n°: _____ Ass.: _____

Endereço: _____

Nome completo: _____

RG n°: _____ Ass.: _____

Endereço: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO V - Projeto básico / executivo (completo);

O Projeto Básico / Executivo são os documentos constantes nas folhas 13 (Projeto), 02 a 04 (Memorial do Projeto) e 06 a 011 (Orçamentos).



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE ENCERRAMENTO

Este edital de nº 002/2011 possui 27 (Vinte e sete) folhas numeradas em ordem seqüencial crescente.

Cáceres/MT, 10 de Maio de 2011.

Samuel Longo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação